

Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO DE PROMOTORIA Nº
2023/0000121106.01PROM_PIN**

Inquérito Civil nº 166.2019.000073

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu membro que ao final assina, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 e no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério, vem expor e recomendar o que segue.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de tutelá-lo foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, II, 24, XII e 30, VII, 196 e 197, todos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde;

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido por políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos(...)”;

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça acompanhar o cumprimento da legislação brasileira, inclusive a pertinente às normas sanitárias e de saneamento básico e distribuição de água;

CONSIDERANDO que o direito fundamental de acesso à água de qualidade, previsto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, em seu art. 2º, estabelece entre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

CONSIDERANDO que o acesso e a preservação dos recursos hídricos são direitos fundamentais, essenciais à manutenção da vida humana intergeracional e de todo o equilíbrio social e ambiental, e, ainda, que a água doce, subterrânea ou superficial, é um recurso ambiental limitado e finito que deve ser necessariamente priorizado e preservado;

CONSIDERANDO as informações constantes do relatório de Avaliação Técnica do Sistema Público de Abastecimento de Água na Cidade de Parintins, formulado pela equipe do Serviço Geológico do Brasil – CPRM, tanto no ano de 2005 quanto no ano de 2019, indicando contaminação das águas distribuídas à população de Parintins;

CONSIDERANDO as informações da Ata nº 001.2020.SGMP referente à reunião realizada no mês de fevereiro de 2020 na sala da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, na qual foram firmados compromissos pela Prefeitura Municipal de Parintins, na pessoa do Prefeito, e SAAE-Parintins, no seguinte sentido: “1) Executar, em até 60 (sessenta) dias, a perfilagem

geofísica/ótica de todos os poços que permanecerão sendo usados e os 5 poços novos, que não estão em atividade; 2) Iniciar, em até 90 (noventa) dias, o processo de alcalinização das águas do abastecimento da cidade, visando a elevar o Ph e clorar, para eliminação dos organismos nocivos; 3) Apresentar e executar um cronograma de desativação gradual dos poços que apresentaram alto teor de contaminação e a consequente regularização e licenciamento ambiental dos poços que permanecerem em funcionamento; 4) A Prefeitura de Parintins deverá apresentar, em até 60 (sessenta dias), um estudo prévio de viabilidade de implantação da Estação de Tratamento de Águas - ETA, no município, utilizando captação superficial da água do Rio Amazonas, 5) Agendar reunião do grupo constituído pelos subscritores, com o Governo do Estado, para buscar parcerias tendentes a construção de novos poços e da ETA no município de Parintins”.

CONSIDERANDO que no mês seguinte à assinatura do termo de compromisso teve início o período de pandemia que assolou todos os países, incluindo o Brasil, perdurando de forma intensa por quase dois anos;

CONSIDERANDO as informações do Relatório Sintético elaborado pela equipe técnica da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA, com análise dos poços e respectivo aquífero que fornece água ao sistema de abastecimento do Município de Parintins;

CONSIDERANDO as três dissertações de mestrado do PROFAGUA-UEA de Parintins dos anos de 2019, 2021 e 2022, indicando contaminação das águas distribuídas à população de Parintins;

CONSIDERANDO as informações prestadas nas reuniões realizadas por este órgão ministerial nos dias 22/11/2023, 29/11/2023 e 18/12/2023;

CONSIDERANDO que restou evidente o descumprimento pela Prefeitura de Parintins do termo de compromisso firmado em fevereiro de 2020 - Ata nº 001.2020.SGMP e que há necessidade que aqueles compromissos firmados sejam cumpridos;

CONSIDERANDO que restou evidente dos relatórios e das informações da SAAE-Parintins em reunião que há águas coletadas dos poços de Parintins que são distribuídas à população sem qualquer tratamento;

CONSIDERANDO que restou evidente da reunião de 29/11/2023 que além da necessidade de análise, em todas as áreas de captação, da qualidade das águas quanto a presença de metais, coliformes e demais substâncias, há necessidade de análise microbiológica das águas para averiguar a existência ou não de demais microrganismos que poderiam impactar a forma de tratamento das águas;

CONSIDERANDO que o relatório do Serviço Geológico do Brasil - CPRM de 2019 e dissertação de mestrado do PROFAGUA-UEA de 2019 recomendaram a substituição da fonte subterrânea de abastecimento público de água por captação superficial no Rio Amazonas acoplada a uma ETA - Estação de Tratamento de Águas, mantendo poços não contaminados como reserva estratégica;

CONSIDERANDO que o relatório do Serviço Geológico do Brasil - CPRM de 2019 indicou a necessidade de construção de um sistema de captação e tratamento de esgotos de modo a impedir a contaminação das águas subterrâneas, em razão do adensamento populacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se concretizar medidas efetivas a curto, médio e longo prazo ao problema da qualidade das

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aquino Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Lilian Maria Piras Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Ranilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

águas vivenciado no Município de Parintins há vários anos;

CONSIDERANDO que atualmente compete e é de responsabilidade do Município de Parintins a captação e distribuição à população do Município de água de qualidade e própria ao consumo humano;

CONSIDERANDO que atualmente a Prefeitura de Parintins demonstrou possuir interesse na resolução definitiva para oferecer à população água de qualidade e própria ao consumo humano;

CONSIDERANDO que além da Prefeitura de Parintins, há necessidade de atuação por parte do SAAE-Parintins que tem atribuição no Município na matéria em análise;

CONSIDERANDO restar evidente que as medidas mais efetivas de longo prazo para a solução definitiva ao quadro atual passam por investimentos de alto custo, com necessidade de captação e alocação/priorização de recursos públicos;

CONSIDERANDO que medidas inclusive de curto e médio prazos também exigirão que o Município de Parintins faça investimentos que não estavam inicialmente previstos;

CONSIDERANDO que nas reuniões realizadas com esta 1ª Promotoria de Justiça os órgãos públicos municipais informaram a preocupação em relação à ausência de recursos públicos suficientes para a realização de todas as medidas que serão necessárias para garantir a captação e distribuição de água de qualidade e própria para consumo humano;

CONSIDERANDO que pode haver necessidade de readequação de leis orçamentárias municipais com a priorização da alocação de verbas para garantir a existência de recursos públicos voltados à garantia de análise, captação, tratamento e distribuição de água com qualidade para a população de Parintins;

CONSIDERANDO que haverá necessidade de o Município de Parintins evitar gastos públicos com bens ou serviços não essenciais e reduzir os gastos públicos com escolhas mais razoáveis à realidade fática para a alocação de recursos públicos para a solução dos problemas ora enfrentados, em razão da evidente prioridade que deve ser dada à saúde pública com fornecimento de água de qualidade à população;

CONSIDERANDO que, em nenhum momento, o Ministério Público pretende cercear o desenvolvimento das atividades de fomento ao lazer, entretenimento e à cultura neste Município e muito menos se imiscuir no mérito de atos administrativos, mas que há evidente necessidade de o Município de Parintins garantir que os recursos públicos sejam direcionados a serviços essenciais à população, como o fornecimento de água própria para consumo humano;

CONSIDERANDO que é necessário observar as providências firmadas e já elencadas no Termo de Compromisso firmado em fevereiro de 2020 com o Ministério Público do Estado do Amazonas e as indicações do Serviço Geológico do Brasil - CPRM;

CONSIDERANDO então, o disposto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, de que cabe ao Ministério Público expedir recomendação administrativa;

RESOLVE:

1) RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE PARINTINS, na pessoa do Prefeito, e ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARINTINS (SAAE-Parintins), na pessoa do seu Diretor, que apresentem a esta Promotoria de Justiça um Plano de Trabalho

até o dia 31/01/2024, juntamente com todas as medidas já adotadas pelo Município de Parintins e SAAE-Parintins a partir da reunião de 29/11/23, para a realização de:

1.1) Perfilagem geofísica/ótica, com estudos técnicos voltados à idade dos poços, profundidade, altura do selo sanitário e do filtro de todos os poços que permanecerão sendo utilizados e inclusive de novos poços;

1.2) Efetivo tratamento de todas as águas captadas de poços do Município de Parintins antes da distribuição à população, visando inclusive ajustar o pH, eliminar eventuais organismos nocivos e diminuir ou retirar eventuais metais encontrados, garantindo-se que toda água distribuída seja própria para consumo humano;

1.3) Desativação gradual dos poços que apresentarem alto teor de contaminação e que não for possível qualquer tratamento;

1.4) Regularização e apresentação de licenciamento ambiental de todos os poços que permanecerem e que ainda serão perfurados e colocados em funcionamento no Município de Parintins;

1.5) Implantação de Estação de Tratamento de Águas – ETA no Município de Parintins, com estudo para viabilidade de captação superficial da água do Rio Amazonas, observando a necessidade de atuação junto à Agência Nacional de Águas (ANA), ente federal responsável por emitir outorgas para rios, reservatórios, lagos e lagoas sob o domínio da União;

1.6) Implantação de sistema de captação e tratamento de esgotos no Município de Parintins de modo a impedir a contaminação das águas subterrâneas;

1.7) Testes/análises regulares em todas as áreas de captação, tratamento e distribuição da água da sede do Município de Parintins, englobando análise da qualidade das águas e análise microbiológica das águas; encaminhando-se desde logo os resultados das análises até então realizadas a partir do mês de novembro de 2023;

2) RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE PARINTINS, na pessoa do Prefeito, que evite gastos públicos com bens ou serviços não essenciais e reduza os gastos públicos com escolhas mais razoáveis à realidade fática, para fins de alocação de recursos públicos para as melhorias necessárias à análise, captação, tratamento e distribuição de água com qualidade para a população de Parintins, em razão da evidente prioridade que deve ser dada à saúde pública e a urgente necessidade de solução à problemática ora exposta;

3) RECOMENDAR à CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, na pessoa de seu Presidente, que adote medidas para acompanhamento da gestão financeira municipal e dê preferência à análise de eventuais readequações de leis orçamentárias e demais legislações, inclusive do ano de 2024, tudo com o objetivo de garantir a existência de recursos públicos suficientes para as melhorias necessárias à análise, captação, tratamento e distribuição de água com qualidade para a população de Parintins.

Ficam advertidos(as) os(as) destinatários(as) da presente dos seguintes efeitos das recomendações expedidas: (a) constituir em mora o(a) destinatário(a) quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o(a) responsável; (b) constituir-se o seu descumprimento em elemento probatório em sede de ações judiciais.

Dá-se ao Município de Parintins e à SAAE-Parintins o prazo até o dia 31/01/2024 para manifestação a respeito desta

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aquilino Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Ranilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Recomendação com a apresentação do Plano de Trabalho, das medidas já adotadas e dos relatórios de análises realizadas, encaminhando-se ofícios com cópia desta recomendação ao Prefeito e ao Diretor da SAAE-Parintins; bem como desde logo se destaca que, havendo interesse do Município de Parintins e da SAAE-Parintins em firmar Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Estado do Amazonas após a apresentação do Plano de Trabalho, assim poderá informar quando da apresentação do referido Plano.

Encaminha-se cópia desta Recomendação à Câmara Municipal de Parintins, por meio de ofício direcionado ao seu Presidente.

Ainda, encaminhe-se para fins de ciência a cópia desta Recomendação aos demais órgãos que acompanham este Inquérito Civil (PROFAGUA-UEA, COSAMA e Comissão da ALE/AM), ao Polo da Defensoria Pública do Estado do Amazonas em Parintins, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM) e ao Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas (MPC/AM).

Finalmente, que seja fixada cópia desta recomendação no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Parintins e enviada para publicação no Diário Oficial do MPAM.

Parintins/AM, 19 de dezembro de 2023.

Ricardo Mitoso Nogueira Borges
Promotor de Justiça – Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Parintins

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 95/2023/DRH RESIDENTES

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 390/2022/PGJ;

RESOLVE:

RELOTAR a Residente Jurídica NAYARA DE OLIVEIRA LIMA, para exercer suas atribuições junto à 27ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Cível), a contar de 20/12/2023, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 19 de dezembro de 2023

BRUNO PINHO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 96/2023/DRH RESIDENTES

O CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 390/2022/PGJ;

RESOLVE:

RELOTAR o Residente Jurídico LEONARDO SIMÃO LEAL, para exercer suas atribuições junto à 28ª Promotoria de Justiça (Juizado da Infância e Juventude Cível), a contar de 20/12/2023, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 19 de dezembro de 2023

BRUNO PINHO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 581/2023/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2023.023327 e Laudo Médico n.º 26/1339, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 15 (quinze) dias, no período de 16/10/2023 a 30/10/2023, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor(a) LUCIANA DE SOUZA CARVALHO, AGENTE TÉCNICO - ENGENHEIRO CIVIL, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 15 de dezembro de 2023.

BRUNO PINHO DA SILVA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 293114/2023

Interessado: Rommel Roosevelt de Lima Sousa
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2022, para fruição no período de 15/01/2024 a 24/01/2024.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 293139/2023

Interessado: Renato Paz Alves
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2024, para fruição no período de 18/03/2024 a 27/03/2024.

Bruno Pinho da Silva
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 293410/2023

Interessado: Ana Helena Brasil De Holanda Nascimento
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2023, para fruição no

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aguinaldo Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Ranilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos

Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais

Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Silvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva